



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.988, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da denominação do cargo de “Monitor de Creche” para “Educador Infantil”, nos termos que especifica, estabelecendo diretrizes e remuneração, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 1.045/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º O cargo de Monitor de Creche, constante na Lei Municipal nº 1.045, de 19 de junho de 2013, com simbologia GTAD-301, passará a ser denominado de **“Educador Infantil”**.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo disposto no *“caput”* deverão atuar na modalidade de Educação Infantil – 0 (zero) a 3 (três) anos.

Art. 2º Para o cargo de Educador Infantil será aplicado o que couberem os dispositivos das seguintes Leis:

- a)** Constituição Federal de 1988 que assegura e garante o direito à Educação Infantil em creches e pré-escolas, às crianças de 0 a 3 anos de idade;
- b)** Lei 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996 que obrigou as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.
- c)** Lei 1.258/2015 de 22 de junho de 2015 que assegurou o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico e mecanismos de valorização profissional na Educação Infantil (creches e pré-escolas) do município de Guarabira.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Educador Infantil serão enquadrados na jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme estabelecido em ingresso de concurso público quando por eles realizado.

CAPÍTULO II **Dos Deveres do Educador Infantil**

Art. 4º São deveres do Educador Infantil aqueles constantes no Art. 61 da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de junho de 2013, alterado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III Dos Direitos do Educador Infantil

Art. 5º São direitos do Educador Infantil, além do previsto na lei municipal nº 1.045/2013:

- I – reajuste anual conforme índice e mesma data proposto ao magistério municipal;
- II - atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional;
- III - instrumentos de melhoria de suas condições de trabalho;
- IV - desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- V - vencimento condizente com a respectiva classe e nível.

CAPÍTULO IV Da Progressão Funcional dos Educadores Infantis

Art. 6º O Educador Infantil, profissional de nível médio-técnico profissionalizante, removido posteriormente, no advento das legislações educacionais para a educação básica, porém não enquadrado como grupo de magistério, serão escalonados verticalmente em 05 (cinco) classes, a saber:

- I - CLASSE A** – correspondendo a formação em nível médio;
- II - CLASSE B** – para os que obtiverem o diploma de conclusão do curso de licenciatura plena em Pedagogia, e/ou nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área de Educação, precedida da formação de nível médio, na modalidade normal/formação docente - Magistério.
- III - CLASSE C** – para os que obtiverem o diploma de pós-graduação em nível de pós-graduação, *lato sensu*, na área da educação infantil, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- IV - CLASSE D** – para os que obtiverem o título de pós-graduação, em nível de mestrado, *stricto sensu*, com defesa de dissertação, na área de educação infantil;
- V - CLASSE E** - para os que obtiverem o título de pós-graduação, em nível de doutorado, *stricto sensu*, com defesa de tese, na área de educação infantil.

Art. 7º Fica estabelecido as mudanças de classes para os ocupantes do cargo de Educador Infantil na rede municipal de ensino de Guarabira com o seguinte percentual:

- I - de 5% (cinco) *por cento* na formação de nível médio, na modalidade normal/formação docente - Magistério – classe A, para o Nível Superior Licenciatura de Graduação Plena na área da educação – classe B;
- II - de 10% (dez) *por cento* do Nível Superior Licenciatura de Graduação Plena na área da educação – classe B, para o nível de Pós-graduação *lato sensu*, na área da Educação Infantil– classe C;
- III - de 15% (quinze) *por cento* do Nível de Pós-graduação, *lato sensu*, na área da educação – classe C, para o Nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, na área da educação Infantil - Mestrado, - classe D;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

IV - de 20% (vinte) *por cento* do nível de Pós-Graduação stricto sensu, na área da educação - Mestrado – classe D, para o nível de Pós-Graduação stricto sensu, na área da Educação Infantil - Doutorado – classe E.

Art. 8º O acesso à classe superior deverá ser solicitada após o Educador Infantil cumprir um período integral de 02 (dois) anos na classe que se encontra.

Art. 9º A progressão horizontal do educador infantil dar-se-á conforme o estabelecido no inciso II do art. 39 da Lei Municipal nº 1.045/2013.

CAPÍTULO V Das Alterações na Legislação Municipal Vigente

Art. 10. O art. 34, da Lei nº 1.045, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art.34. O Grupo Atividades Técnicas e de Apoio Administrativo – GTAD, compreendendo os profissionais encarregados das atividades de apoio social, logístico, administrativo e técnico-educacional, está integrado pelas seguintes categorias:

- I.
- II.
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Educador Infantil, símbolo GTAD-301.

III.....

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. O cargo de Educador Infantil, por tratar-se de profissionais de nível médio-técnico quando do seu ingresso em cargo público e, não sendo considerados profissionais do magistério, terá seus vencimentos e formas de valorização profissional tratados em legislação específica, estando o cargo extinto após sua vacância.

(...) ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O **Art. 61** da Lei Municipal nº 1.045, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Ao Educador Infantil compete:

- I. cuidar e educar crianças de 0 a 3 anos nas Creches Municipais de Educação Infantil;
- II. proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
- III. auxiliar as crianças na alimentação;
- IV. promover horário para repouso;
- V. garantir a segurança das crianças na instituição;
- VI. observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;
- VII. comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;
- VIII. levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- IX. manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- X. apurar a frequência diária das crianças;
- XI. respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;
- XII. planejar e executar o trabalho docente;
- XIII. realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- XIV. organizar registros de observações das crianças;
- XV. acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
- XVI. participar de atividades extraclases;
- XVII. participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- XVIII. contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.”

Art. 12. Os vencimentos do Educador Infantil, constante originalmente na Lei Municipal nº 1.045/2013, alterado pelas legislações posteriores, passa a vigorar, a partir da publicação desta Lei, de acordo com o seu anexo único.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. O cargo de Educador Infantil, de que trata a presente lei, será extinto quando da sua vacância.

Art. 14. Terá direito a progressão vertical, constante no art. 6º desta Lei, apenas os ocupantes do cargo de Educador Infantil que estejam em efetivo exercício de suas funções nas creches municipais, excetuando os casos previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 1.045/2022, estabelecidas após a vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Após a publicação desta Lei, os ocupantes do cargo de Educador Infantil terão o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para entregar a Secretaria de Administração toda a documentação comprobatória exigida no art. 6º para iniciar o nível de referência pretendido, sem a necessidade do prazo estabelecido no art. 8º desta Lei.

Art. 16. Fica a cargo da comissão competente, estabelecida pelo §2º, da Lei Municipal nº 1.044/2013 avaliar a documentação comprobatória da titulação para fins de deliberação sobre a mudança de classe preterida.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Educação delegada a regulamentar, após a publicação desta Lei, as normas administrativas internas necessárias à sua aplicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Guarabira, 05 de setembro de 2022.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL

CATEGORIA	CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
GTAD-300	Educador Infantil	GTAD-301	A <i>Nível Médio</i>	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
			B <i>Nível Superior</i>	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20
			C <i>Especialização</i>	2.310,00	2.425,50	2.546,77	2.674,11	2.807,81	2.948,21	3.095,62
			D <i>Mestrado</i>	2.656,50	2.789,32	2.928,80	3.075,24	3.229,00	3.390,45	3.559,97
			E <i>Doutorado</i>	3.187,80	3.347,19	3.514,54	3.690,27	3.874,80	4.068,54	4.271,96